



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2026

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: AS 08H DO DIA 05 DE MARÇO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 DO DIA 05 DE MARÇO DE 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita
www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÕES: JEFFERSON LOPES PEREIRA DA SILVA

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Concorrência Eletronica 002/2026 > esclarecimentos. Telefones/Email: 33 3324-6162 – comprasentrefolhas@gmail.com ou compras@entrefolhas.mg.gov.br. Horário de funcionamento: 08:00 HORAS AS 17 HORAS (Das 11H as 13H – Intervalo do Almoço).

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sessão pública, a ser realizada na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. JEFFERSON LOPES PEREIRA DA SILVA – Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 08/2025, e pela Equipe de Apoio, integrada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

Eustáquio Andrade de Brito e Alexandre Mesquita de Andrade, designados pela mesma Portaria, juntada aos autos.

O procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais que regulamentam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, especialmente os Decretos nº 022/2023; 023/2023; 024/2023; 025/2023; 026/2023; 027/2023; 028/2023; 029/2023; 030/2023; 031/2023; 032/2023; 033/2023; 034/2023; 035/2023; 036/2023; 037/2023; 038/2023; 039/2023; 040/2023; 041/2023; 042/2023; 043/2023; 044/2023; e 050/2023.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente:

I – No site do Município (www.entrefolhas.mg.gov.br);

II – Na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br); e

III – Na sede da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração deste Edital (errata, adendo, suspensão, revogação e/ou outros avisos) deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br) e no site do Município (www.entrefolhas.mg.gov.br).

1.5. A Administração não se responsabiliza por eventual desconhecimento de avisos/alterações por parte do licitante, em razão de não acesso ao e-mail informado ou de não consulta aos sítios eletrônicos indicados.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, em regime de execução sob demanda e de forma continuada, destinados à reforma, conservação e manutenção de instalações físicas internas e externas do Município de Entre Folhas/MG, incluindo manutenção de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades correlatas, conforme Termo de Referência e documentos complementares.

2.1. Parâmetro de composição de custos: tabela SINAPI/MG desonerada e atualizada, aplicando-se o critério de julgamento “maior desconto” na forma do Edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

3.1.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.2. A participação neste certame implica aceitação plena, total, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3. O descumprimento de quaisquer condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para inabilitação da proponente.

3.2 Da participação de ME/MEI e EPP

3.2.1. A participação de Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte será regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.3 Das vedações

3.3.1. Não poderão participar deste processo licitatório, direta ou indiretamente, nem celebrar contrato dele decorrente, sob pena de sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não se enquadrem nos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.764/1971;

3.3.1.4. Integrem o mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas com diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais/tecnológicos/humanos em comum, salvo prova de inexistência de atuação com interesse econômico comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária/impedimento de licitar e contratar com esta Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.1.7. Conste(m) no CEIS e/ou CNEP (Portal da Transparência) e/ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ);

3.3.1.7.1. Para aferição de impedimentos, poderão ser realizadas consultas ao CEIS (CGU), ao CNEP (Portal da Transparência) e ao CNJ.

3.3.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores, servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município, conforme vedação legal aplicável.

3.3.2. Pessoas jurídicas com sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge/companheiro/parente até o 3º grau.

3.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.3.5. Pessoa física ou jurídica condenada, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situação vedada.

3.3.6. OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

3.3.7. Empresa (isoladamente ou em consórcio) responsável pela elaboração do projeto básico/executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente/gerente/controlador/acionista relevante, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra/serviço/fornecimento a ela necessário.

3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra/serviço/fornecimento a ele relacionados.

3.3.9. Outras vedações previstas em lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM.

3.3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.11. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.4 Da participação de consórcios

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta, a empresa líder do consórcio, que assumirá a condição de representante, atendendo às exigências previstas neste Edital.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação de cada consorciada deverão ser apresentados conforme este Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da certidão de falência/recuperação, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

na proporção de sua participação.

3.4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados, na fase licitatória e na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio.

4 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por:

I – Sistema da Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br);

II – E-mails comprasentrefolhas@gmail.com ou compras@entrefolhas.mg.gov.br;

III – Protocolo presencial: Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG, CEP 35.324-000.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.licitardigital.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

4.1.3. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil anterior à sessão pública, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação tempestiva não impedirá o impugnante de participar do certame.

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, observadas as condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para transações inerentes ao certame.

5.5. A participação ocorrerá mediante uso da senha e encaminhamento da proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

documentos de habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados data e horário limite do edital.

5.6. O envio da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação deste Edital.

5.7. Como condição de participação, a licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema, para as seguintes declarações:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações, conforme art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não possui, na cadeia produtiva, empregados em trabalho degradante/forçado, observando CF/1988;
- d) Enquadramento como ME/EPP/Cooperativa, conforme LC nº 123/2006, para fins de direito de preferência;
- e) ME/EPP declara que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta para enquadramento como EPP.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá após os procedimentos de lances/negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação permanecerão disponíveis apenas ao licitante durante a fase de envio e disputa, sendo franqueados ao Agente de Contratação para análise e aos demais interessados para consulta pública somente após o encerramento da etapa competitiva, nos termos do Edital e das regras do sistema eletrônico.

6.8. Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação dos já apresentados, poderão ser solicitados ao licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, admitida prorrogação motivada.

6.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento digital.

6.9.1. Nessas hipóteses, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da solicitação do Agente de Contratação, via sistema (ou forma indicada no edital).

6.10. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.11. Documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado (ou equivalente legal), e, quando aplicável, consularizados/regularizados.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário de continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO/FORMATAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos, incluindo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

- 7.1.1. Percentual de desconto ofertado (critério de julgamento: maior desconto), incidente sobre a Tabela SINAPI/MG desonerada e vigente indicada no Termo de Referência;
- 7.1.2. Valor estimado do lote/itens, quando o sistema exigir (observado que o julgamento ocorrerá pelo maior desconto);
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, com informações compatíveis com o Termo de Referência, no que couber.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 7.3. Estão incluídos no desconto/preço ofertado todos os custos operacionais, materiais, mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, tributos, despesas indiretas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os valores/desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes deverão respeitar os limites e parâmetros aplicáveis às contratações públicas, quando houver previsão de preços máximos/referenciais no Edital e no Termo de Referência.
- 7.7. Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens constante no sistema e o constante no Edital/Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Edital/Termo de Referência.
- 7.8. As composições de custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI deverão constar na proposta (ou em anexo próprio no sistema), quando exigido no Termo de Referência, sendo vedada a indicação por “verba” ou unidades genéricas.
- 7.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados (em campo próprio) ao sistema juntamente com o cadastramento da proposta, previamente à abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme regras deste Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta e antes da abertura da sessão pública, a documentação de habilitação (em campo próprio), nos termos deste Edital, conforme relação a seguir:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

forma da respectiva legislação de regência.

- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico pela realização dos serviços, dentro da validade para a abertura da presente licitação.
- b) Certidão de Registro da Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.
- d) A proponente deverá comprovar, o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:
 - d.1) Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho; a2) Contrato de Trabalho;
 - d.2) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
 - d.3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

8.5. DA DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO III: PODENDO SER DECLARADO DIRETAMENTE EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

8.5.1. DOCUMENTOS EM NOME DE MATRIZ/FILIAL

- a) Se a licitante for matriz, documentos em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto quando, pela natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

8.6. VISITA TÉCNICA

a) A dispensa da exigência de visita técnica no processo licitatório é justificada pela natureza dos serviços de manutenção sob demanda, que são específicos e pontuais, variando conforme as necessidades da administração municipal. Devido à continuidade e à variabilidade desses serviços, não é possível antecipar os locais ou condições exatas antes de cada solicitação. Além disso, as intervenções não envolvem projetos de grande porte ou obras complexas, o que possibilita que cada serviço seja executado com base nas informações fornecidas no momento da solicitação. Dessa forma, a visita técnica é dispensada, uma vez que as intervenções podem ser planejadas e ajustadas conforme as condições do local durante sua execução.

8.7. NOTAS

Nota 01: A verificação em sítios oficiais de emissores de certidões é meio legal de prova para habilitação.

Nota 02: Certidões sem prazo expresse serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias** da emissão.

Nota 03: A ausência de anexação de certidões verificáveis eletronicamente não será, por si só, motivo único de inabilitação, podendo o Agente de Contratação realizar consultas para análise da regularidade.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (ajustado para MAIOR DESCONTO)

9.1. A abertura do certame ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com o Edital/Termo de Referência, que contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando vedado pelo sistema/regras do certame.

9.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação inicial não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

de aceitação.

9.6. O sistema ordenará as propostas classificadas para a etapa competitiva, participando da fase de lances apenas as propostas válidas.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo informados do recebimento e do registro.

9.8. O lance será ofertado na forma de percentual de desconto (ou campo equivalente do sistema), tendo como base a tabela SINAPI/MG desonerada e os parâmetros definidos no Termo de Referência.

9.9. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observadas as regras do sistema e deste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.11. O incremento mínimo entre lances será de 0,01% (um centésimo de ponto percentual), ou outro parâmetro técnico do sistema, se aplicável.

9.12. Adotar-se-á o modo de disputa ABERTO E FECHADO, com lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

9.13. A etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

9.14. Encerrado o prazo do item 9.13, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após período aleatório de até 10 (dez) minutos, encerrará automaticamente a recepção de lances.

9.15. Encerrada a fase aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor do maior desconto e os autores dos lances com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquele (faixa de competitividade) apresentem lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.

9.16. Não havendo, no mínimo, três ofertas nas condições do item 9.15, os autores das melhores ofertas subsequentes, até o máximo de três, poderão ofertar lance final e fechado, no mesmo prazo.

9.17. Encerradas as etapas, o sistema ordenará os lances por maior desconto (vantajosidade).

9.18. Poderá haver reinício da etapa fechada, mediante justificativa, conforme regras do sistema e do edital.

9.19. Persistindo desconexão do sistema para o Agente de Contratação por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no sítio indicado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

9.20. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/desconto, prevalecendo o primeiro registrado, salvo regra do lance fechado.

9.21. Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto/valor de sua proposta inicial.

9.23 – Tratamento favorecido ME/EPP (ajustado para desconto)

9.23. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará ME/EPP e comparará com a melhor classificada, para aplicação dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.24. Consideram-se empatadas as propostas de ME/EPP que apresentarem desconto (ou condição equivalente) na faixa de até 10% (dez por cento) inferior ao melhor desconto, quando a primeira colocada não for ME/EPP.

9.25. A ME/EPP melhor classificada terá direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente com desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos, controlado pelo sistema.

9.26. Se a ME/EPP não exercer o direito, serão convocadas as demais ME/EPP na ordem de classificação.

9.27. Em caso de equivalência entre ME/EPP, será realizado sorteio para definir quem apresentará a melhor oferta primeiro.

9.28 – Desempate e negociação

9.28. Havendo empate entre propostas/lances, será aplicado o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme ordem legal.

9.29. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado para obtenção de maior desconto, vedada negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. Quando houver apenas um item/lote, o sistema poderá atualizar automaticamente a proposta pelo melhor lance ofertado, conforme funcionalidade.

9.32. Quando houver mais de um item por lote, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao lance final/negociado, com documentos complementares se necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

9.33. Após a negociação, inicia-se a fase de aceitação e julgamento.

9.34 – Planilha atualizada e “desconto homogêneo” (mantido e padronizado)

9.34. Ao final do certame, o licitante vencedor deverá apresentar Planilha Atualizada com aplicação homogênea do desconto final sobre a planilha de referência (SINAPI/MG), mantendo a proporcionalidade do desconto por item, de modo a evitar “jogo de planilhas”. A planilha deverá ser anexada após o término da sessão de lances, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Edital e documentos complementares.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3. Será desclassificada a proposta/lance vencedor que:

- a) Apresente condição final em desacordo com o limite máximo fixado (quando houver) ou com o modelo de formação de preços do edital; ou
- b) Apresente proposta manifestamente inexequível, salvo comprovação.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir exequibilidade/legalidade, apresentando indícios e fundamentos.

10.5. Se houver suspensão para diligências/saneamento, a sessão será reiniciada mediante aviso no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com registro em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá solicitar documento complementar digital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação.

10.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e aceitação formal.

10.8. Poderão ser solicitados documentos com características de materiais/soluções (catálogos, folhetos etc.), quando pertinentes, por meio eletrônico ou conforme orientação do Agente de Contratação.

10.9. Se a proposta/lance vencedor for desclassificado, serão analisadas as propostas/lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

subsequentes, na ordem de classificação.

10.9.1. Em se tratando de lote, a desclassificação de um único item poderá implicar desclassificação do lote, conforme regras do edital/Termo de Referência.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão e informará no “chat” a nova data e horário de continuidade.

10.11. Poderá haver negociação também com licitante subsequente, se a proposta anterior não for aceita, visando obtenção de melhor resultado (maior desconto), observado o Edital.

10.12. A negociação será realizada pelo sistema, com acompanhamento pelos demais licitantes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, incidente sobre a Tabela SINAPI/MG desonerada, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta/lance de maior desconto (maior vantajosidade) após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão quanto à aceitação do lance mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de maior desconto (maior vantajosidade) não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos. Havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, para fins de correção aritmética, sem alteração do desconto ofertado.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. sejam incompletas, não contendo informações suficientes para perfeita identificação do objeto;

11.6.2. contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com este Edital;

11.6.3. sejam manifestamente inexequíveis, por decisão fundamentada do Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta classificada em primeiro lugar e o valor estimado/referencial do processo.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, registrando atos e ocorrências relevantes.

11.8. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, o licitante poderá ser desqualificado por motivo superveniente relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, quando aplicável.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL (PROPOSTA FINANCEIRA)

12.1. Ao final do certame, o licitante vencedor deverá atualizar a proposta, aplicando o desconto final ofertado de forma homogênea sobre a planilha de referência (SINAPI/MG), mantendo-se a proporcionalidade do desconto para cada item, a fim de evitar “jogo de planilhas”.

12.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e estar assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

13 – DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal de ME/EPP/cooperativa, se for o caso, concederá prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, em campo próprio do sistema.

13.2. A ausência de manifestação imediata implica decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade competente para adjudicação.

13.3. Havendo manifestação, o Agente de Contratação decidirá fundamentadamente sobre a admissibilidade do recurso.

13.3.1. Nessa fase, não adentrará no mérito, limitando-se às condições de admissibilidade.

13.3.2. A não apresentação das razões no sistema implicará decadência do direito de recorrer.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente registrará as razões no sistema no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais intimadas a apresentar contrarrazões também em 3 (três) dias, contados do término do prazo da recorrente.

13.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente, se não houver recurso, ou após decisão definitiva, se houver.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Encerrado o certame, a vencedora será convocada via sistema e e-mail para assinar o contrato, conforme minuta anexa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O disposto no item anterior não se aplica se a autoridade competente decidir pela não homologação do certame ou determinar medida diversa.

15.3. Se a vencedora não atender ao prazo, aplicar-se-ão as sanções cabíveis, podendo o Município convocar as remanescentes na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao desconto ofertado, ou revogar/anular a licitação.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível e justificadamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Se a contratada executar serviços em desacordo com as especificações, será responsável pela imediata correção/regularização, podendo o tempo despendido ser considerado para fins de penalidades.

16.3. O prazo de execução dos serviços/obras observará o Cronograma Físico-Financeiro e as Ordens de Serviço, quando aplicável.

17 – DO CONTRATO

17.1. O contrato será formalizado conforme minuta anexa, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e da proposta final.

17.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, aplicando-se as sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do Contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Emitir ordens de serviço à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos de atendimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando pertinentes;
- d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital e no contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica designado o Sr. Valmir Vieira Mendes, Engenheiro Civil, CREA-MG nº 208.929/D, como responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe proceder a todos os trâmites necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra, bem como emitir relatórios e notificações sempre que constatadas inconsistências ou irregularidades na execução contratual.

19.2. Resguardada a disposição do item anterior, a fiscalização representará o Contratante e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, com as especificações e referências necessárias ao seu perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta apresentada;
- c) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, sempre que julgar necessário, amostras de todos os produtos utilizados na obra ou serviço, para fins de análise;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição de produtos ou serviços;
- f) Certificar a nota fiscal correspondente somente após verificar a perfeita compatibilidade entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

serviços executados e aqueles contratados;

g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas em caso de descumprimento, pela contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, relativas ao fiel cumprimento do contrato;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multas à contratada;

k) Instruir os recursos apresentados pela contratada referentes a pedidos de cancelamento de multas, quando houver discordância do Contratante;

l) Assegurar, no exercício de suas atribuições, o direito de acesso irrestrito a todos os elementos e informações relacionados ao objeto do contrato, sempre que julgados necessários.

20 – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

20.1. As condições e critérios de medição e recebimento constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. As condições e critérios de pagamento constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

22 – DO FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O fluxo de medição e pagamento está previsto na minuta contratual e no Termo de Referência.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ajustes pontuais de consistência)

23.1. O(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato administrativo;

23.1.9. Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência – quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade – quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando justificada penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

23.3. Multa:

23.3.1. Moratória – 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

23.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão contratual por descumprimento, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

23.3.2. Compensatória – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto.

23.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

23.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

23.6. Antes da aplicação de multa, será assegurada defesa ao(à) contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.

23.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. Os danos decorrentes ao Contratante;

23.10.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras legislações de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

23.12. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada/ controlada, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.14. As sanções de impedimento de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista na legislação e no contrato, não sendo admitido reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26 – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ajuste)

26.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do (Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

27 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A execução/entrega do objeto observará o Termo de Referência e o contrato administrativo, mediante Ordens de Serviço, quando aplicável.

28 – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá Ordem de Serviço para início da execução.

28.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto conforme proposta, poderão ser convocados remanescentes, observada a ordem de classificação.

28.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer/instruir o processo.

28.4. Pedido de prorrogação de prazo somente será analisado se apresentado antes do vencimento e devidamente fundamentado.

28.5. A recusa injustificada em contratar/assinar ou iniciar execução caracteriza descumprimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

sujeitando às penalidades.

28.6. Convocação de novo adjudicatário, se cabível, na ordem de classificação.

28.7. Motivos de rescisão conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

28.8. Acréscimos/supressões até 25%, conforme art. 125.

28.9. Será dada vista aos interessados das propostas e documentos apresentados, conforme regras do sistema.

28.10. É vedada subcontratação total ou parcial sem autorização expressa da Administração.

28.11. A licitação poderá ser revogada/anulada, mediante motivação e parecer fundamentado.

28.12. O Agente de Contratação poderá relevar omissões formais, sem prejuízo da isonomia e da lisura.

28.13. É vedado retirar proposta após aberta a sessão.

28.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente pela plataforma AMM Licita.

28.15 – Anexos

28.15. Complementam o presente Edital os anexos disponibilizados na Plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência / BDI – Anexo I;

b) Minuta do Contrato – Anexo II.

c) Declaração Unificada – Anexo III

28.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.entrefolhas.mg.gov.br.

28.17. O registro de proposta implica aceitação incondicional do edital e documentos complementares.

28.18. Em caso de divergência entre Edital e documentos complementares, prevalece o Edital.

28.19. Contagem de prazos: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, em dias úteis/expediente.

28.20. Responsabilidade pela veracidade dos documentos, podendo ser solicitada complementação.

28.21. Vedação a condutas protelatórias, sujeitas a sanções legais.

28.22. Reserva-se o direito de revogar/anular e praticar atos de condução do certame, sem indenização.

28.23. Interpretação pró-competitividade, sem prejuízo do interesse público e isonomia.

28.24. O instrumento convocatório (edital) é parte integrante do contrato.

28.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, pelo telefone (33) 3324-6162, e-mail: comprasentrefolhas@gmail.com ou compras@entrefolhas.mg.gov.br, podendo ainda ser acompanhadas pelo Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

Entre Folhas/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Marcos Antônio Marques

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / BDI
PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal de Entre Folhas – MG, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual contratação.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de uma empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com regime de execução sob demanda e continuidade. Os serviços englobam o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a reforma, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município de Entre Folhas, incluindo a manutenção de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e outras necessidades que possam surgir. Os custos serão baseados na tabela SINAPI-MG desonerada atualizada, conforme as especificações do Termo de Referência e outros documentos complementares.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por um período adicional, desde que devidamente justificado, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e por tempo suficiente para a conclusão do objeto contratado.

1.3. Durante a execução do contrato, deverão ser cumpridas todas as formalidades burocráticas necessárias, como a contratação de seguros, incluindo garantias e seguros de execução, conforme exigido pelo edital. Além disso, o contratante deverá providenciar as licenças e alvarás necessários, caso se apliquem. A Ordem de Início dos serviços será emitida apenas após a regularização e cumprimento dessas exigências preliminares.

1.4. O regime de execução será de maior desconto, com a aplicação do regime de execução indireta, em empreitada com base no desconto mais vantajoso na tabela SINAPI/MG desonerada.

1.5. A contratação se enquadra como serviços comuns de engenharia, com execução continuada e conforme as exigências de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

1.6. O cronograma físico-financeiro, o relatório fotográfico e a planilha orçamentária não são definidos de forma fixa devido à natureza dos serviços de manutenção sob demanda. Esses serviços são contínuos e variáveis, sendo realizados conforme as necessidades do município. Assim, o cronograma será elaborado para cada intervenção específica, garantindo flexibilidade. Relatórios fotográficos serão gerados durante a execução de cada serviço, documentando as condições antes, durante e após os trabalhos. Quanto à planilha orçamentária, ela será criada conforme cada demanda, com base na tabela SINAPI-MG desonerada mais atual, garantindo precisão e conformidade com os custos do mercado.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 - A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

3.1. A opção pela Execução Indireta das manutenções, delegada a uma única empresa especializada, surge como a solução mais viável. Isso se deve ao fato de que a empresa contratada contará com profissionais qualificados e experientes na área de construção civil, assegurando que os serviços sejam executados com a máxima qualidade e segurança. A execução indireta traz, ainda, vantagens logísticas e administrativas, uma vez que concentra diversas manutenções sob uma única responsabilidade. Essa abordagem proporciona maior previsibilidade de custos, evitando as dificuldades de gestão associadas à execução direta, que pode resultar em custos mais elevados devido à maior complexidade operacional.

3.2. A empresa Contratada terá um compromisso de responsabilidade objetiva por um período de 5 anos, cobrindo a durabilidade e a segurança dos materiais e serviços executados. Ela será responsável por garantir a funcionalidade das construções, reformas, recuperações e ampliações realizadas. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável por realizar os devidos reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias para manter a integridade e qualidade do bem imóvel.

3.3. Esta solução tem como foco não apenas a manutenção da infraestrutura, mas também a melhoria contínua da gestão de recursos públicos, assegurando maior eficiência na execução das obras e na resposta a qualquer necessidade de correção ou reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Sustentabilidade ambiental;
- b) O Plano Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso;
- c) Ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, quando for o caso;
- d) À Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
- e) À Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº (6.938/81).
- f) Ao Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.
- g) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato administrativo, nas condições a seguir.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do(a) Contratado(a) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

4.11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.11.2 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

4.11.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico pela realização dos serviços, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

b) Certidão de Registro da Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

d) A proponente deverá comprovar, o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:

d.1) Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho; a2) Contrato de Trabalho;

d.2) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

d.3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

4.11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.11.5 DA DECLARAÇÃO UNIFICADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

- j) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- k) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- l) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- m) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- n) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- p) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- q) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- r) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

5 – DA VISTÓRIA

5.1. A dispensa da exigência de visita técnica no processo licitatório é justificada pela natureza dos serviços de manutenção sob demanda, que são específicos e pontuais, variando conforme as necessidades da administração municipal. Devido à continuidade e à variabilidade desses serviços, não é possível antecipar os locais ou condições exatas antes de cada solicitação. Além disso, as intervenções não envolvem projetos de grande porte ou obras complexas, o que possibilita que cada serviço seja executado com base nas informações fornecidas no momento da solicitação. Dessa forma, a visita técnica é dispensada, uma vez que as intervenções podem ser planejadas e ajustadas conforme as condições do local durante sua execução.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo do edital, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

6.1.2. Os serviços serão executados conforme cronograma físico financeiro;

6.1.3. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do Patrimônio Público e propriedade particular;

6.1.4. A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;

6.1.5. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.6. A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

6.1.7. A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.8. A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;

6.1.9. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;

6.1.10. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

6.1.11. Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;

6.1.12. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;

6.1.13. Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a CONTRATANTE na reunião de Ordem de Início dos Serviços.

6.1.14. A execução dos serviços observará o cronograma físico integrante do Projeto Básico;

6.1.15. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas no Caderno de Especificações e Memória do Orçamento.

6.1.16. Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

7. DA GESTÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

7.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

7.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

7.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (art 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

7.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

7.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

7.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

7.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

7.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

7.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

vigentes.

8.2. **FISCALIZAÇÃO:** Equipe de profissionais aptos indicados pelo município como Fiscais do contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento da execução da obra;

8.3. **CONTRATADA:** Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função executar os serviços constantes neste Projeto Básico.

8.4. A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da CONTRATANTE, o responsável técnico/preposto da CONTRATADA e os respectivos técnicos.

8.5. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá, além de presencial, ser estabelecida através de endereço eletrônico ("e-mail") e reuniões remotas através de plataformas digitais, quando for o caso e possibilidade.

8.6. A CONTRATADA deve apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Arquiteto ou Engenheiro para acompanhamento da execução do serviço.

8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

8.8. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo imediatamente, para a adoção de medidas saneadoras.

8.9. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.10. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.11. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, planilha de Cronograma Físico Financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato.

8.12. A indicação do objeto;

8.13. O número da medição em ordem sequencial;

8.14. O período ou o mês/ano a que se refere;

8.15. Data base dos preços unitários;

8.16. Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.

8.17. A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização da Contratante, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Atividades e Ocorrências. O representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição.

8.18 - A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

8.19. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovantes de pagamentos; Lista de funcionários contratados; Folha de pagamento e comprovantes; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários contratados.

8.20. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.

8.21. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.

8.22. O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, do Termo de Aceite Provisório e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.

8.23. O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Aceite Definitivo por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.24. O pagamento será mensalmente e em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

fiscal e Boletim de Medição – BM;

8.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviço técnico comum de arquitetura/engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser contratado mediante licitação.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência Pública, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o maior desconto, incidente sobre a tabela SINAPI/MG.

9.3. O modo de disputa será aberto e fechado, nos termos do edital.

9.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. A Administração Municipal registra a impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto que não se revela divisível sem prejuízo da execução e da finalidade pretendida. Nos termos do art. 87 do Código Civil, bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração de sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

10.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado, devidamente classificado e juntado aos autos.

10.1. O valor total estimado para a manutenção predial é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), apurado com base em Planilha SINAPI/MG, com desoneração, e composição do BDI, conforme memórias de cálculo e documentação de suporte constantes do processo.

10.2. O desconto adotado como referência para a formação da estimativa decorre de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores/prestadores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado como parâmetro o maior desconto obtido entre as propostas válidas, devidamente registradas nos autos.

10.3. Registra-se que não foram utilizados como referência principal os preços do Painel de Preços nem contratações similares de outros entes públicos, uma vez que, após consultas realizadas junto a prestadores de serviços, optou-se pelo balizamento pelo maior desconto objetivo entre as fontes disponíveis e aderentes ao objeto, conforme justificativa e registros constantes do processo.

10.4. O maior desconto apurado nas cotações foi de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos, devidamente consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026, em rubricas próprias vigentes à época da contratação.

11.2. A dotação orçamentária correspondente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para suportar a despesa constará do instrumento contratual e/ou da nota de empenho, conforme o exercício financeiro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

Entre Folhas, 11 de fevereiro de 2026

Nero José de Castro
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Valmir Vieira Mendes
Engenheiro Civil – CREA/MG 208929/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TRANSFEREGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
------------------	----------------------	--------------------------------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	0,60%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,63%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,62%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

POCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS/MG, com sua sede estabelecida à Praça da Matriz, n.º 69, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229/626/0001-82, neste ato representada por pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Antônio Marques, portador do CPF 034.590.346-XX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pela Sr.(a), portador do CPF nº, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, em regime de execução sob demanda e de forma continuada, destinados à reforma, conservação e manutenção de instalações físicas internas e externas do Município de Entre Folhas/MG, incluindo manutenção de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades correlatas, tendo como base o preço da tabela SINAPI-MG desonerada atualizada para manutenção das atividades, em conformidade com os documentos complementares, conforme Termo de Referência, minuta de contrato, BDI, constantes do edital Concorrência nº 02/2025, que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, sob o regime de empreitada por preço global com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Concorrência Nº 02/2026, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

transcrição.

2.2 - Vinculam a este contrato administrativo:

2.2.1 O edital desta Concorrência e seus anexos;

2.2.1. A proposta da contratada.

2.2.2 Lei nº. 14.133/2021 e os decretos municipais que reelabora a legislação. Decretos nº. 022/2023; 023/2023; 024/2023; 025/2023; 026/2023; 027/2023; 028/2023; 029/2023; 030/2023; 031/2023; 032/2023; 033/2023; 034/2023; 035/2023; 036/2023; 037/2023; 038/2023; 039/2023; 040/2023; 041/2023; 042/2023; 043/2023; 044/2023; e 050/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA AS PREVISTAS NO EDITAL E AINDA:

- a) Manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;
- b) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;
- d) Ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

e incêndios;

f) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

g) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Entre Folhas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

h) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

i) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

l) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

m) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

n) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;

o) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

p) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

q) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

r) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

s) Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

- u) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- v) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- x) Fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente contrato.
- z) Responsabilizar-se solidariamente pelo período de 05(cinco) anos após a conclusão da obra, reparando qualquer dano causado por sua culpa presumida ou por vícios ocultos que ponham em risco a solidez e segurança da obra.
- w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.), considerando o percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

desconto de ____ % - Tabela SINAP – MG desonerada, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

5.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3 A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS - MG, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e Boletim de Medição – BM –, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.4. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de BM;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

bancária para pagamento.

6.8. Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

6.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

6.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a Contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.21. 6.21. Os preços / desconto inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Obras, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

7.2. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras de Entre Folhas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após sua assinatura, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

9.2. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

9.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

9.4. No presente instrumento contratual, onde lê-se “fiscal do Contrato” entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

9.5. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

9.6. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

10.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.

10.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

10.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

10.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

10.6. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E AINDA

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

11.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo diade atraso.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela nãoexecução parcial do Contrato.

11.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

11.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

11.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos.

11.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

16.1 A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

19.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ENTRE FOLHAS/MG, dede 2026

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. __, declara, para os devidos fins:

- Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS / MG, EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 002/2026 contratação de uma empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com regime de execução sob demanda e continuidade. Os serviços englobam o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a reforma, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município de Entre Folhas, incluindo a manutenção de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e outras necessidades que possam surgir. Os custos serão baseados na tabela SINAPI-MG desonerada atualizada, conforme anexos deste edital de concorrência pública n.º 002/2026. Abertura: 05 de março de 2026 AS 08h. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.entrefolhas.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Entre Folhas/MG 13 de fevereiro de 2026. Marcos Antônio Marques – Prefeito Municipal.